



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 075/2024
De 05 de dezembro de 2024

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REAJUSTE AO PRÊMIO INDENIZATÓRIO
ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

NERI VANDRESEN, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste referente a inflação, sob o prêmio indenizatório assiduidade, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 063/2022, desde a publicação da referida Lei.

Parágrafo Único. O índice percentual previsto no *caput*, refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o mesmo aplicado a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º. Fica estabelecido que o prêmio indenizatório assiduidade será reajustado anualmente, sempre em janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado dos últimos 12 meses.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi registrada nessa Secretaria de Administração e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.


Marta Regina Neckel
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças